



AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Republicação

Dispõe sobre a concessão ao servidor público municipal tutor, curador ou responsável por Pessoa com Deficiência, o direito à redução da jornada de trabalho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei 3268, foi publicada no Diário Oficial do Município n. 3076, edição de 17 de julho de 2019, contendo veto total por inconstitucionalidade;

Considerando que a Mensagem de Veto n. 002/GAB/PM/JP/2019 foi submetida, em 17/07/2019, ao Poder Legislativo para apreciação, sendo o veto, deliberado, aprovado e mantido por aquela Casa de Leis na 26ª sessão ordinária, conforme ofício n.º 100/DL/CMJP/2019 da Câmara Municipal;

Considerando, assim, ser necessária sua **republicação** com o texto final,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele **VETA** a seguinte Lei:

Art.1º Vetado.

§1º Vetado.

§2º Vetado.

Art. 2º Vetado.

§1º Vetado.

I – vetado.

II – vetado.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

III – vetado.

§2º Vetado.

Art. 3º Vetado.

§1º Vetado.

§2º Vetado.

Art. 4º Vetado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.



MARCITO PINTO
Prefeito